

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

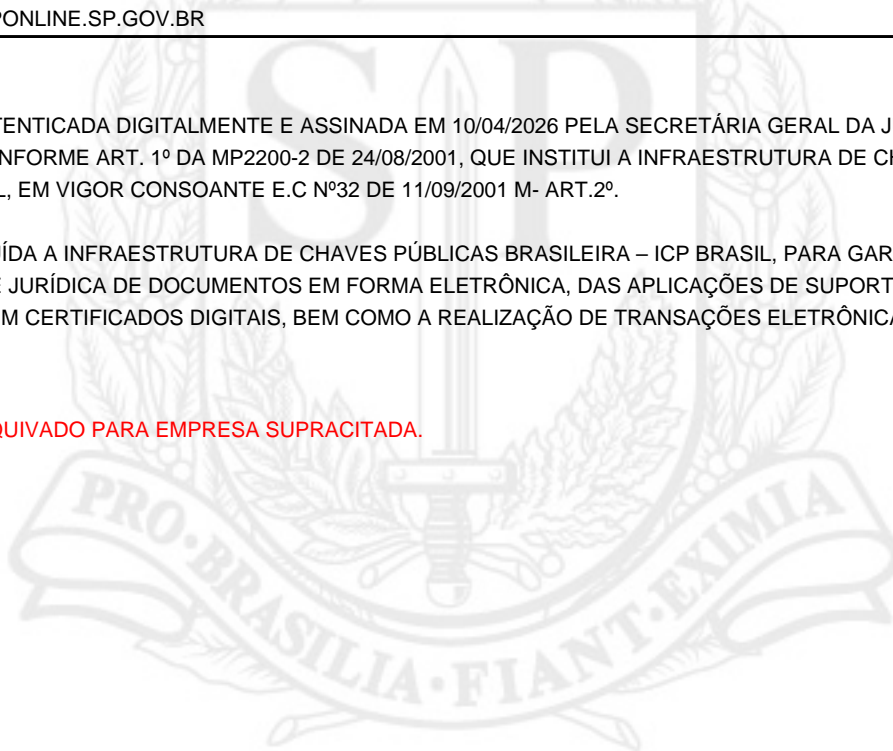
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ORGANOSOLVI - SOLUCOES ORGANICAS PARA A VIDA S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300454791	CNPJ 12.589.885/0001-95	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 173.755/26-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 09/04/2026

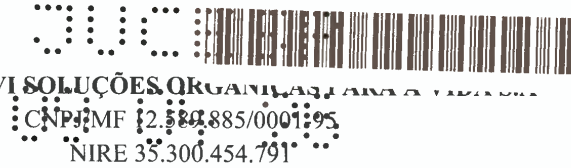
DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:17:15	CÓDIGO DE CONTROLE 289673373
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





ORGANOSOLVI SOLUÇÕES ORGANICAS PARA A VIDA S.A.
CNPJ: MF 2.580.885/0001-95
NIRE 35.300.454.791



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026

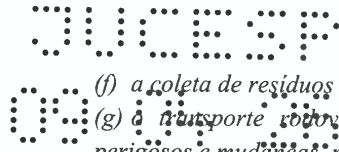
- 1. Data, Hora e Local.** Realizada em 26 de março de 2026, às 10:00, na sede da **Organsolvi – Soluções Orgânicas Para a Vida S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º andar, lado A, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”).
- 2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa.** Presidente: Anrafel Vargas Pereira da Silva; Secretário: Arthur Longano Bevilacqua.
- 4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre a: (i) a alteração do objeto social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte:
 - 5.1.** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de “**envasamento e empacotamento sob contrato**” (CNAE 8292-0/00), de forma que o artigo 4º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação, sendo certo que tais atividades poderão ser exercidas pela matriz e/ou pelas filiais:

“Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços especializados de tratamento, transformação, processamento de resíduos orgânicos urbanos, industriais e agropecuários;*
- (b) a produção e a comercialização de fertilizantes para aplicação na agricultura e jardinagem e outros produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos orgânicos urbanos, industriais e agropecuários;*
- (c) a prestação de serviços de assessoria para implantação de centrais de tratamento e destinação final de resíduos orgânicos;*
- (d) o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;*
- (e) o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;*

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucesp.com.br/portal/validar>
através do código UY9A8ZV263-1 P13-5-F4F1D1-6-27-1193-2564247-16307-01 conforme inscrito no www.jucespnet.sp.gov.br





(f) a coleta de resíduos não perigosos;

(g) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

(h) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

(i) comércio varejista de plantas e flores naturais em especial adubo para plantas;

(j) participação societária em outras empresas; e

(k) envasamento e empacotamento sob contrato.”

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual é ora aprovado e rubricado por todos os Acionistas da Companhia e que faz parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Anrafel Vargas Pereira da Silva - Presidente e Arthur Longano Bevilacqua – Secretário. Acionista: **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, representada por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Eduardo Alves Rodrigues.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de março de 2026

Mesa:

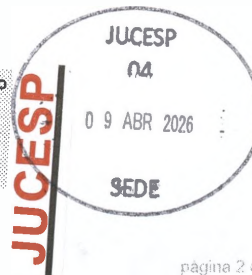
**ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA
SILVA**
Presidente

ARTHUR LONGANO BEVILACQUA
Secretário

Acionista:

Solvi Essencis Ambiental S.A.

por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Eduardo Alves Rodrigues



página 2 de 12

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucesonline.com.br/control-evalidar> através do código 33VCA-BZTRP-VPB1S-F-PRD ou em <https://validar.jucesonline.com.br/control-evalidar>

92300
88 40 80

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

173.755/26-4

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP
04
09 ABR 2026
SEDE





Anexo I

ORGANOSOLVI - SOLUÇÕES ORGÂNICAS PARA A VIDA S.A.

CNPJ/MF nº 12.589.885/0001-95

NIRE 35.300.454.791

Capítulo I

Nome, duração, sede e objeto social

Artigo 1º. **Organosolvi - Soluções Orgânicas para a Vida S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.” e “Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º andar, lado A, Jaguaré, CEP 05348-000, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

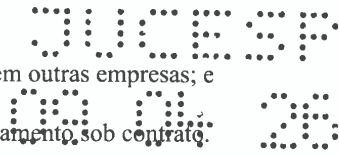
Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços especializados de tratamento, transformação, processamento de resíduos orgânicos urbanos, industriais e agropecuários;
- (b) a produção e a comercialização de fertilizantes para aplicação na agricultura e jardinagem e outros produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos orgânicos urbanos, industriais e agropecuários;
- (c) a prestação de serviços de assessoria para implantação de centrais de tratamento e destinação final de resíduos orgânicos;
- (d) o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- (e) o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- (f) a coleta de resíduos não perigosos;
- (g) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- (h) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (i) comércio varejista de plantas e flores naturais, em especial adubo para plantas;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucesonline.com.br/legitimacao-valorar> através do código .VY9A-BZYRP-7PB1S-F4FRD ou em <https://validar.ju.gov.br> conforme instruções na colateral





- (j) participação societária em outras empresas; e
- (k) envasamento e empacotamento, sob contrato.

Capítulo II Capital social e ações

Artigo 5º. O capital social é de R\$140.680.262,00 (cento e quarenta milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e dois reais), dividido em 109.670.640 (cento e nove milhões, seiscentas e setenta mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias, sem valor nominal, sendo que (a) o valor de R\$140.364.087,09 encontra-se integralizado nesta data; e (b) o valor remanescente, ou seja, R\$316.174,91 (trezentos e dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) será integralizado até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação ao capital social e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de “Registro de Transferência de Ações Nominativas”.

Artigo 8º. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro diretor, ou em conjunto com um procurador devidamente constituído.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 9º. As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei das S.A.; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucesp.com.br/validar-e-vai-lidar> através de código JYV7A-BZYRP-VPB1S-F4FRD ou em <https://validar.jl.jucsp.br> conforme instruções lá colocadas





Parágrafo Único. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão presididas por Acionista escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, desconsiderando os votos em branco, com exceção das matérias abaixo listadas, que dependerão do voto favorável de Acionistas titulares de pelo menos 3/4 (três quartos) das ações representativas do capital social da Sociedade:

- a) Alteração do estatuto social da Companhia, incorporação, fusão, cisão, transformação, ou outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia;
- b) Confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) Negociação pela Sociedade de suas próprias ações, emissão de ações, aumentos e reduções do capital social, com observância das condições previstas neste Estatuto;
- d) Avaliação de bens com que o Acionista vier a concorrer para a formação do capital social ou para integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- e) Alienação e/ou constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Companhia;
- f) Destinação do lucro quando não observada a distribuição mínima de 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício;
- g) Abertura e extinção de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- h) Aquisição, oneração ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades;
- i) A constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- j) Aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Sociedade, bem como, decidir sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade;
- k) Emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucaison.com.br/validar> através do código JYYGA-BZY-PP-VPB-TS-F4RD ou em <https://validar.jucaison.com.br/validar> conforme instruções na cobocabaas



l) Aprovação de operações da Sociedade que envolvam: (i) Contratação de financiamentos ou empréstimos de quaisquer valores; (ii) quaisquer financiamentos ou empréstimos em moeda estrangeira; (iii) Alienação de bens do ativo permanente; (iv) contratos com clientes públicos ou privados cuja receita mensal seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (v) aquisição de bens destinados à manutenção da capacidade produtiva já existente (*capex* de manutenção) de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil de reais); e (vi) aquisição de bens destinados ao aumento da capacidade produtiva já existente (*capex* de desenvolvimento) de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capítulo IV Administração Seção I – Normas Gerais

Artigo 13. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 14. A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo-lhe também a respectiva distribuição.

Artigo 15. Os membros da Diretoria tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, observado que tais membros estão sujeitos às exigências, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A.

Seção II – Diretoria

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos; sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e demais sem designação específica. Os diretores devem permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único. Disposições sobre a organização e funcionamento da Diretoria poderão ser regulamentadas em regimento interno, aprovado pelo próprio órgão.

Artigo 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral.

Artigo 18. No caso de vacância de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucesp.com.br/legitimacão-validar> através do código UY9A-BZY9P-VPB1S-F4FRD ou em <https://validar.jucsp.br> conforme instruções na colaborata

JUCESP

cumulativamente pelo outro Diretor.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por outros 2 (dois) Diretores em conjunto; a convocação deverá ser feita por escrito, por carta, fax ou “e-mail”, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença de pelo menos 2 (dois) membros em exercício. Considerar-se-á dispensada a convocação para a reunião à qual comparecerem todos os Diretores, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia. Cópias das atas das Reuniões da Diretoria deverão ser entregues a todos os membros.

Artigo 20. A Diretoria será responsável pelas atribuições estabelecidas por lei e neste Estatuto Social para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, notadamente:

- (a) administrar e gerir os negócios sociais da Companhia;
- (b) emitir e aprovar normas e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (c) elaborar anualmente relatório da administração e demonstrativo econômico-financeiro do exercício, submetendo-o à Assembleia Geral;
- (d) elaborar a estrutura organizacional da Companhia, definir cargos, funções e a política de remuneração dos empregados;
- (e) aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza, observados os limites e os casos de aprovação prévia da Assembleia Geral, previstos no artigo 12; e
- (f) praticar outros atos da administração geral e comum da Companhia.

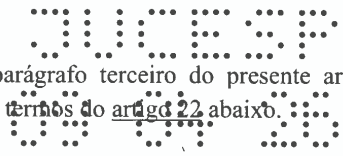
Seção III – Representação

Artigo 21. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- (a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor;
- (b) por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (c) por 01 (um) Diretor, em conjunto, com um procurador constituído nos termos do artigo 22;
- (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 22 abaixo, porém limitados a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido, ou para a prática dos atos constantes do parágrafo primeiro do presente artigo;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.economia.gov.br/legislacao/validar> através do código JY3A-BZYFP-VPB1S-F4FRD ou em <https://validar.ile.gov.br> conforme instrução 5 da ccb/ccs/dtrf





(e) nos casos previstos no parágrafo terceiro do presente artigo, por 2 (dois) procuradores constituídos, em conjunto, nos termos do artigo 22 abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do artigo 22 abaixo: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na apresentação de propostas em licitações públicas e particulares; (iii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras; e (v) nas hipóteses em que a representação isolada da Companhia, pelo Diretor Presidente, por um Diretor ou procurador seja expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista: (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor ou um procurador constituído nos termos do artigo 22 abaixo; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído nos do artigo 22 abaixo; ou (iv) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do artigo 22 abaixo.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do artigo 22 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moedas estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Artigo 22. As procações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com um Diretor ou por dois Diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. As procações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente.

Parágrafo Segundo. A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no *caput* deste Artigo não se aplicam às procações *ad judicium*.

Artigo 23. É vedado aos administradores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucesp.com.br/validar> através do código 3VYCA-BZY4P-VPB1S-F4RD ou em <https://validar.jl.gov.br> conforme instruções da coloração.





negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias autorizadas expressamente neste Estatuto Social.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo único – A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no art. 161 da Lei das S.A.

Capítulo V

Exercício Social, Demonstrações e Lucros

Artigo 25. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26. No encerramento do exercício social, será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei das S.A.; e
- (c) aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício.

Artigo 27. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucesp.com.br/autenticar-validas> através do código JYFA-BZYRP-JPBTS-F4FRD ou em <https://evalida.jucesp.com.br/autenticar-validas>



JUCESP
Capítulo VI
Liquidação e Dissolução

Artigo 28. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VII
Resolução de Conflitos

Artigo 29. Fica eleito para dirimir eventuais controvérsias o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.jucaision.com.br/legitimacao/validar> através do código JY9A-BZYR-VPB1S-F4FRD ou em <https://validar.jt.gov.br> conforme instruções lá colocadas

